



Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a
Universidade Estadual do Centro-Oeste e a
Universidade Estadual de Ponta Grossa



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2010-PPGCF/UNICENTRO - UEPG

Regulamentar a co-orientação de alunos de pós-graduação no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Considerando a 3ª Reunião do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas em 09.02.10

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – Área de Concentração – FÁRMACOS, MEDICAMENTOS E BIOCÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA APROVOU, E A COORDENAÇÃO SANCIONA A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprova o Regulamento para Co-orientação no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas, conforme anexo I, que é parte integrante deste documento.

Artigo 2º Esta Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Guarapuava, 09 de fevereiro de 2010.

Prof^a. Dr^a. Rubiana Mara Mainardes
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas
UNICENTRO/UEPG

Prof. Dr. Paulo Vitor Farago
Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas
UNICENTRO/UEPG
Coordenador-Local de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas UEPG



Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a
Universidade Estadual do Centro-Oeste e a
Universidade Estadual de Ponta Grossa



ANEXO I DA NORMATIVA Nº 02/2010-PPGCF/UNICENTRO - UEPG

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CO-ORIENTAÇÃO DE ALUNOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 1º - O co-orientador é definido como sendo aquele docente ou pesquisador na área de conhecimento abrangida pelo programa, comprovada por pesquisas, publicações e experiência docente, chamado a contribuir com competência complementar àquela do orientador, considerada necessária à realização do projeto acadêmico do aluno de pós-graduação.

Art. 2º - Poderá o orientador, de comum acordo com o seu orientando, indicar um co-orientador com a devida aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 3º - Para credenciamento de co-orientador no curso de Mestrado o Colegiado deverá:

§1º Analisar a experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades;

§2º Analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da co-orientação, enviada pelo orientador juntamente com o projeto de pesquisa do aluno e o *Curriculum Vitae* do interessado;

§3º Ter no mínimo 3 (três) artigos publicados em periódicos com classificação Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3, nos últimos 3 (três) anos, considerando-se a data de solicitação.

§4º A co-orientação deve ser proposta por meio de requerimento ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas até 6 (seis) meses contados a partir do ingresso do aluno no curso de mestrado.

Art. 4º - O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa;

Art. 5º - Cabe ao co-orientador:

§1º Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

§2º Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.



Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a
Universidade Estadual do Centro-Oeste e a
Universidade Estadual de Ponta Grossa



Art. 6º - Em presença do orientador, o co-orientador não poderá participar da Comissão Julgadora de qualificação e defesa.

§ ÚNICO: em casos excepcionais, mediante a aprovação do colegiado de curso, o co-orientador pode substituir o orientador.

Art. 7º. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.